

CLUBE DE AERONÁUTICA  
CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 144

CONTRATO E CONVÊNIOS

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o Inciso V do Art. 57 do Estatuto do Clube de Aeronáutica, sobre autorização para o Presidente do Clube de Aeronáutica assinar contratos e convênios; e ainda considerando;

- a) QUE o Conselho Deliberativo deve estabelecer normas e diretrizes para que a Administração do Clube de Aeronáutica possa realizar contratos e convênios, conforme Inciso VIII do Art. 82 do Estatuto do Clube;
- b) QUE a diversificação dos serviços e facilidades do Clube que envolve enlces com pessoas físicas e jurídicas, exigem criteriosas diretrizes e limitações de prazos e valores de contratos e convênios;
- c) QUE em consequência, torna-se necessário disciplinar essas diretrizes para evitar situações adversas para o Patrimônio do Clube,

R E S O L V E

1 - QUE os contratos de bens móveis e imóveis, envolvendo a cessão de áreas; alugueis de dependências ou instalações; concessão de serviços e facilidades do Clube; bem como convênios de qualquer outra natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, tenham o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos;

2 - QUE as minutas dos contratos que envolvam pagamentos anuais superiores à quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deverão ser, previamente, submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Administração do Clube;

3 - QUE, excepcionalmente, o prazo e os valores dos contratos constantes desta Resolução poderão ser superiores aos estabelecidos e prorrogáveis por sucessivos períodos, devendo, entretanto, ficar condicionado à aprovação pelo Plenário do Conselho Deliberativo;

4 - QUE as minutas de contratos ou convênios submetidas ao Conselho, deverão estar aprovadas por ambas as partes, estejam com os seus valores alocados no Orçamento vigente e contenham, ainda, o parecer do Departamento Jurídico do Clube;

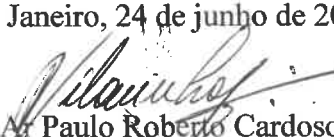
5 - QUE nos convênios com entidades congêneres ou de qualquer outra espécie, deverão constar, sempre que aplicáveis, termos de reciprocidade;

6 - QUE as diretrizes desta Resolução não se aplicam aos contratos ou convênios que envolvam áreas ou imóveis, sob a concessão de uso pelo Comando da Aeronáutica, que está sujeita a condições e formalidades específicas;

7 - QUE cópias dos contratos, após aprovados e devidamente formalizados, deverão ser fornecidas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para fins de arquivo e eventuais consultas; e se aplicam aos aditamentos ou renovações que venham ocorrer;

8 - QUE a presente Resolução, aprovada pelo Plenário da 666ª Reunião, Sessão Ordinária, de 24 de junho de 2015, entra em vigor na data de sua aprovação e torna sem efeito qualquer outra deliberação sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015

  
Ten. Brig. do Ar Paulo Roberto Cardoso Vilarinho  
Presidente do Conselho Deliberativo